

INSTRUMENTO CONTRUTUAL Nº 142/2015.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE BENS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 20/11/2013.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

TOTVS S/A, com sede na Rua Braz Leme, nº 1.631, Setor Santana – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**.

II – DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a alteração contratual para a substituição do módulo TSA pelo módulo “Customização do Cálculo de Férias”, o decréscimo do valor de R\$ 13.098,00 (treze mil e noventa e oito reais) e a prorrogação por mais 03 (três) meses, referente ao Sistema de Gestão Integrado de Recursos Humanos, com o projeto de implementação voltado para os processos da Folha de Pagamento, Folha de Terceirizados, Ponto Eletrônico, Avaliação de Desempenho, Portal RH, juntamente com a prestação de serviços para instalação, migração de dados, treinamento e implantação do referido sistema e seu contrato de manutenção tecnológica e atendimento de suporte, durante o período de 12 (doze) após sua completa instalação, visando atender as necessidades técnicas e operacionais e administrativas, dos Contratos de Gestões firmados com este IDTECH e as Secretarias de Saúde correspondentes, sendo respectivamente referente aos Projetos: Central de Atendimento ao Cidadão – TELECONSULTA n.º 29.295.174/58.095.524 (à base de 24%), Desenvolvimento Tecnológico n.º 30.295.174/60.366.365 à base de 26%) e Hospital Alberto Rassi – HGG de n.º 24/2012 – Processo 201100010013921 (à base de 50%), e demais obrigações constantes do Item 01 da Cláusula II (DO OBJETO) do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data 20/11/2013 – Contrato nº 157/2013, autos 2012002911, Pregão Presencial nº 013/2012.

II.II – Desta forma, diante da alteração/substituição deverá ser decrescido do contrato o valor de R\$ 20.490,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa reais) referentes ao módulo TSA e acrescido a quantia de R\$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais) pelo módulo “Customização do Cálculo de Férias”, totalizando o saldo a ser decrescido de R\$ 13.098,00 (treze mil e noventa e oito reais) ao “Instrumento Particular de Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças”.

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por 03 (três) meses, iniciando-se em 29/08/2015 e findando-se em 29/11/2015.

II.IV - O Item 01, da Cláusula VI, DO PAGAMENTO, do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças" primitivo, passará a ter a seguinte redação:

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pregão Presencial nº 013/2012, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- Certidão de Registro de Quitação – CRQ perante o CRA/GO – Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás e/ou da sede da Contratada.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários dos seus funcionários / colaboradores que prestaram serviços na CONTRATANTE, bem como os encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2012002911, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

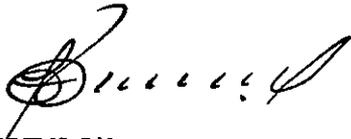


E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de Agosto de 2015.


**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CONTRATANTE**


**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**


**TOTVS S/A
CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL:
RG/CI 53.113.791/0001-22
CONTRATADA TOTVS S.A.
SETOR PÚBLICO
LEANDRO RUBIO DEMARCHI**

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CI: _____
CPF/MF: 000.308.092-93


Nome: Ana Carolina Corvea
RG/CI: 44.143.529-9
CPF/MF: 346.556.418-94
TOTVS S.A.
CNPJ: 53.113.791/0001-22
Av. Braz Leme, 1631 - São Paulo - SP

